

Brandão: dívida pública não financiará as obras

BRASÍLIA (O GLOBO) — Ao anunciar, ontem, a revisão da Lei complementar nº 12/71 de maneira a permitir a inclusão no Orçamento da União das despesas com a dívida pública interna, atualmente em torno de Cr\$ 350 bilhões — maior que a externa, Cr\$ 245 bilhões — o futuro presidente do Banco Central, Carlos Brandão, revelou que grande parte desses recursos foram aplicados no financiamento de obras como a ponte Rio-Niterói e o aumento do capital de empresas sobre o controle do Governo Federal.

A informação de Brandão foi transmitida anteontem na reunião do Comitê Diretivo do Ministério da Fazenda, criado recentemente pelo novo Ministro, Karlos Rischbieter, e do qual participaram todos os diretores e presidentes vinculados ao Ministério. Na mesma reunião falou também o assessor de imprensa de Rischbieter, Ney Curvo, enfatizando a orientação a ser dada no tratamento com a imprensa: "full disclosure", ou seja, total liberdade de informação, descentralização das fontes da notícia, entre os dirigentes, e atendimento pessoal dos jornalistas, de modo a evitar quaisquer dúvidas.

MÉRITOS DA DÍVIDA

Na sua palestra, o futuro presidente do Banco Central começou por explicar o que seja a Dívida Pública Interna, "assunto cujo conhecimento no Ministério da Fazenda e no Banco Central, tem se constituído num privilégio de poucos", ao mostrar que nos últimos dez anos o Governo passou a se utilizar de um processo mais moderno de colocação no mercado de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (títulos de prazo mais longo) e Letras do Tesouro Nacional

(prazo curto), para obter recursos destinados ao financiamento dos projetos de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, minimizar os efeitos da expansão dos meios de pagamento, decorrente do aumento da entrada de empréstimos e investimentos externos.

Assim, continua Brandão, a Dívida Pública Interna mobiliária "possibilitou em quatro anos, ou seja de 1969 a 1972, a cobertura de déficits orçamentários sem a emissão de papel moeda e forneceu recursos substanciais para possibilitar grandes investimentos nacionais, tais como: subscrição de aumento de capital de empresa sob o controle acionário do Governo Federal, financiamento de parte da construção da ponte Rio-Niterói, construção de estradas de rodagem pelo DNER, estradas de ferro pela RFFSA e parte do Programa Siderúrgico Nacional, entre outros".

Além disso, como instrumento de política monetária, permitiu ao Banco Central fazer oferta pública de títulos, em nome do Tesouro, e, ao mesmo tempo, comparecer como um cliente em igualdade de condições com os demais, nessas ofertas, procurando influenciar o nível das taxas e, eventualmente, comprando a parcela não absorvida pelo mercado, de maneira a ajustar o comportamento dos Meios de Pagamento, já que esses títulos são resultantes de poupanças voluntárias ou recursos em excesso em poder do público.

APERFEIÇOAMENTO

Segundo o novo presidente do Banco Central, o comportamento da dívida mobiliária interna está a exigir um aperfeiçoamento de modo a permitir a inclusão das despesas com esses títulos (juros, correção ou descontos, embutidos nas ORTN e LTNS) no Orçamento da União.

Assim, propõe Brandão uma "revisão imediata da Lei complementar nº 12, para que passem a ser incluídas no Orçamento da União obrigatoriamente, a partir de 1980, as despesas com o serviço da dívida, como descrito linhas atrás, mais a colocação líquida de títulos do Tesouro Nacional para atender difíceis orçamentários da União".

Pretende também que "casasse a prerrogativa do Conselho Monetário Nacional de autorizar a colocação de títulos com fins de política monetária, procurando-se novos mecanismos que neutralizem os impactos negativos sobre os Meios de Pagamento, do crescimento das reservas cambiais", e que seja "excluído do orçamento monetário, como passivo monetário, a rubrica "recursos líquidos do Tesouro Nacional junto às autoridades monetárias".

Explica que, pelo esquema contábil da colocação, o resgate de Títulos do Tesouro está desdobrado da seguinte maneira: no geral da União, no ativo e passivo, os registros das operações de que tratam as letras "V" e "C", mais o saldo credor eventualmente existente no Banco Central do Brasil, decorrente da colocação desses títulos até 30-11-78, o que foi alterado a partir de 21-12-78, incluindo na contabilidade do Banco Central registros próprios da escrita da União, "alteração que será, entretanto, revogada a partir de março de 1979".

O outro desdobramento da dívida é "no Orçamento Geral da União, onde não tem constado receitas resultantes de operações de crédito com a colocação desses títulos, nem mesmo como despesa, o total do Serviço da Dívida, compreendidos juros das ORTNs e a parcela dos descontos das LTNS que eventualmente excede a correção monetária anual".